

APELAÇÃO

Art. 1.009. Da sentença cabe apelação.

PRINCÍPIO DA UNICIDADE (AGRAVO E APELAÇÃO? NÃO!)

1.009 § 1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões.

VIDE ART. 1.015 (HIPÓTESES DE CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO): EXEMPLOS: indeferimento para ouvir testemunhas ou deferimento gratuidade (VIRA PRELIMINAR APELAÇÃO).

Art. 1.009 § 3º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se mesmo quando as questões mencionadas no art. 1.015 integrarem capítulo da sentença.

Art. 1.010. § 1º O apelado será **intimado** para apresentar **contrarrazões** no prazo de 15 dias.

Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos **serão remetidos** ao tribunal pelo juiz, **independentemente de juízo de admissibilidade** (§ 3º)

Juiz de Direito: Dr. ALEXANDRE

Vistos.

Intime(m)-se o(s) apelado(s) a apresentar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Privado, consignando as homenagens do Juízo.

Intime-se.

ROTEIRO PARA A APELAÇÃO

Art. 1.010. A apelação, interposta por petição **dirigida** ao juízo de primeiro grau, **conterá**:

- I - os nomes e a qualificação das partes;
- II - a exposição do fato e do direito;
- III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;
- IV - o pedido de nova decisão.

ERROR IN PREJUDICANDO: erro no julgamento (reforma interpretação)

ERROR IN PROCEDENDO: erro no processo ou na formalidade da sentença (anular a sentença)

1 PETIÇÃO (PARA O JUÍZO A QUO) COM 2 PARTES

1ª: INTERPOSIÇÃO: juízo “a quo” (pedido de retratação se cabível, exemplos: arts. 330, 332, 485 CPC)

2ª: RAZÕES DE APELAÇÃO: art. 1.010 CPC

APELAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO (REGRA GERAL) – exceções § 1º

ART. 1.012 § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos **imediatamente** após a sua publicação a sentença que:

- I- homologa divisão ou demarcação de terras (art. 569 CPC.);
- II- condena a pagar alimentos (alimentos, divórcio, indenização etc.);
- III- extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado (art. 918 CPC);
- IV- julga procedente o pedido de instituição de arbitragem (LArb);
- V- confirma, concede ou revoga tutela provisória (art. 294 CPC 2 tipos);
- VI- decreta a interdição (art. 755 CPC).

Nos casos do § 1º, o apelado poderá promover o pedido de **cumprimento provisório** depois de publicada a sentença (§ 2º) (vide art. 520);.

Em regra, a apelação tem efeito suspensivo, isso significa que a sentença não pode ser executada imediatamente, deve-se esperar o julgamento do recurso. Em algumas situações previstas no 1.012, § 1º a apelação NÃO tem efeito suspensivo. Nesses casos a sentença pode produzir efeitos imediatamente, mesmo que exista apelação. Exemplo: ação de alimentos.

Mesmo quando a apelação não suspende automaticamente a sentença, o relator pode suspender seus efeitos se houver chance real de o recurso ser provido, ou risco de prejuízo sério se a sentença produzir efeitos imediatamente (§ 4º).

Art. 1.011. Recebido o recurso de apelação no tribunal e **distribuído** imediatamente, **o relator**:

I - decidi-lo-á monocraticamente apenas nas hipóteses do art. **932, incisos III a V** ;

932: - III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; IV e V - negar (e dar) provimento a recurso que for contrário a: súmula, IRDR, IAC etc. **II - se não for o caso de decisão monocrática, elaborará seu voto para julgamento do recurso pelo órgão colegiado.**

DECISÃO MONOCRÁTICA: tutela provisória- relator não conhecer, negar provimento, prover baseado precedentes (art. 932 CPC) = Recurso cabível incisos? agravo interno!

EFEITO DEVOLUTIVO

Art. 1.013. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada. **EFEITO DEVOLUTIVO** *limita a matéria que pretende seja revista pelo tribunal, “tantum devolutum quantum appellatum”.*

Cenário: o juiz de 1º grau julga a causa. A parte insatisfeita interpõe apelação. Com isso, o tribunal passa a poder reexaminar os pontos da decisão. No processo civil, “devolver” não é no sentido comum de entregar algo de volta, mas sim transferir ao tribunal o poder de analisar determinada matéria. Detalhe, o efeito devolutivo é comum a todos os recursos (é a essência do recurso, o reexame, ou seja, devolução da reapreciação da matéria.)

REQUISITOS E JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO

***ANÁLISE DO JUÍZO EXCLUSIVA DO JUÍZO “AD QUEM”,
OU SEJA, DO RELATOR (OU ÓRGÃO COLEGIADO)***

(a) Sentença (**cabimento**)

(b) **preparo**: **custas e porte de remessa e retorno** “processo eletrônico dispensa gasto com transporte do processo” ou “gratuidade da justiça dispensa recolhimento”;

(c) **legitimidade** prevista no art. 996 (parte, terceiro prejudicado ou o Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica)

(d) **interesse** (comprovação de que o pronunciamento acarretou prejuízo ao recorrente, demonstrar erro)

(e) **regularidade** formal;

(f) a **tempestividade**, exigindo que o recurso seja interposto no prazo legal (**15 dias**)

g) usar “interpor” RECURSO DE APELAÇÃO;

h) Conhecer e dar provimento para anular ou reformar sentença

RETRATAÇÃO DA SENTENÇA É EXCEÇÃO

só em casos específicos o juiz pode se retratar da sentença

- Art. 330: Indeferimento da petição inicial: Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá **apelar**, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, **retratar-se**.
- Julgamentos sem mérito: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: § 7º **Interposta a apelação** em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá 5 dias para retratar-se.
- Art. 332 Da improcedência liminar do pedido: Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar...
- Apelação no ECA (art. 198, VII)
- Agravo instrumento (art. 1.018, 1º: § 1º Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento)
- Agravo interno: O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

TEORIA DA CAUSA MADURA § 3º

Art. 1.013. § 3º Se o processo estiver em condições de imediato julgamento, o **tribunal deve decidir desde logo** o mérito.

cenário: não precisa devolver o processo para o juiz de primeiro grau.

O TJ julga sem reexame!

Princípios: primazia da decisão de mérito (art. 4º) -celeridade (art. 5º, LXXVIII, CF/88)

“CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO?”

Condições para julgamento no tribunal: **RÉU CITADO E PROVAS PRODUZIDAS**

APELAÇÃO Nº 1119108-02.2020.8.26.0100

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER. Extinção do processo, sem exame de mérito, por ilegitimidade passiva. Sentença reformada, pois configurada a legitimidade passiva da Apelada. Prosseguimento do julgamento de mérito, nos termos do art. 1.013, § 3º, do NCPC (teoria da causa madura). Inscrição no cadastro “Serasa Limpa Nome”. Regularidade. Cadastro sem natureza censória. Pedido julgado improcedente, pois ausente ato ilícito.

Recurso provido. Aplicação do art. 1.013, § 3º, do CPC, para julgar improcedente o pedido.

ALEGAÇÃO DE **FATO NOVO** EM APELAÇÃO: FORÇA MAIOR! Art. 1.014. As **questões de fato** não propostas no juízo inferior poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de **FORÇA MAIOR**.

PROCEDIMENTO FATO NOVO: 437: § 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 dias...

EXCEÇÕES DE CABIMENTO DA APELAÇÃO

- ❑ Lei dos Juizados Especiais (art. 41 – Lei 9.099/95 - **Recurso Inominado** em 10 dias)
- ❑ Execuções Fiscais **TRIBUTÁRIO** - Valor igual ou inferior de 50 ORTN = R\$ 328,27: CABIMENTO: **embargos infringentes de alçada** (execução fiscal de valor igual ou inferior a 50 ORTN) só se admitirão embargos infringentes ou embargos de declaração – art. 34 da Lei 6.830/1980. Peculiaridades: -*julgado pelo próprio juiz julgador prolator da sentença; *prazo de 10 dias; *sem preparo.
- ❑ Sentença que decreta falência é objeto de **agravo de instrumento** (agravo de instrumento, Lei 11.101/05, art. 100)
- ❑ ECA prazo para **interpor apelação e oferecer contrarrazões é de 10 dias** (art. 198, II – ECA LEI Nº 8.069/90).
- ❑ Recurso Ordinário (CLT)

EXCEÇÕES DE PRAZO DOBRADO

Art. 180 MP

Art. 183 FAZENDA PÚBLICA

Art. 186 DEFENSORIA ADVOGADO DATIVO *NÃO TEM PRAZO DOBRADO*

Art. 183: autarquias e fundações de direito público

Art. 229 LISTICONSORTE COM PROCURADORES DIFERENTE processo físico

RECURSOS INDEPENDENTES E RECURSO ADESIVO

Art. 997. Cada parte interporá o recurso independentemente, no prazo e com observância das exigências legais.

§ 1º Sendo **VENCIDOS** autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá **aderir o outro**. § 2º O recurso adesivo fica **SUBORDINADO** ao recurso independente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas regras deste quanto aos requisitos de admissibilidade e julgamento no tribunal, salvo disposição legal diversa, observado, ainda, o seguinte: II- **será admissível na apelação, no recurso extraordinário e no recurso especial**.

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, **sem** a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, **DESISTIR** do recurso. *Parágrafo único. A desistência do recurso não impede a análise de questão cuja **repercussão geral** já tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos.*

997, III CPC: **não será conhecido, se houver desistência do recurso principal** ou se for ele considerado inadmissível.

Art. 999. A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte.

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL RESTRIÇÃO INDEVIDA ORIGEM DO DÉBITO NÃO DEMONSTRADA - RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DANO MORAL CONFIGURADO - **SENTENÇA PROCEDENTE QUE ARBITRA INDENIZAÇÃO DE R\$ 10.000,00 AUMENTO PARA R\$ 15.000,00 SUCUMBÊNCIA DANO MORAL VALOR ESTIMATIVO AUSÊNCIA DE RECIPROCIDADE DE SUCUMBÊNCIA SÚMULA 326 DO STJ. JUROS DE MORA TERMO INICIAL CORRESPONDENTE À DATA DO APONTAMENTO INDEVIDO... **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, DADO PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA.****

RECURSO ADESIVO lembra reconvenção (TEM DIFERENÇAS)

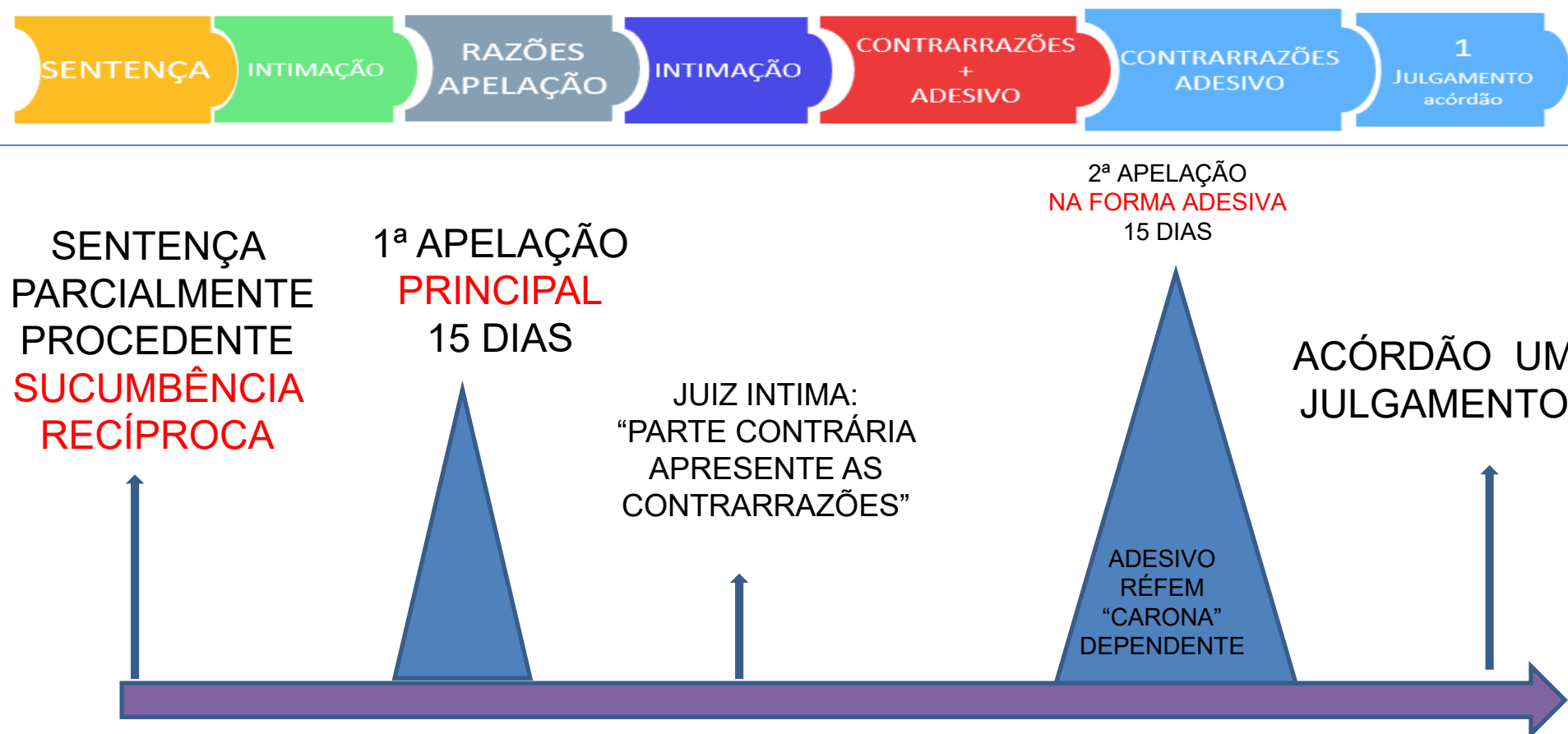
Art. 1.010: § 2º Se o apelado interpuser **apelação adesiva**, o juiz intimará o apelante para apresentar contrarrazões.

RECURSO ADESIVO: Não é tipo de recurso, mas sim uma **forma na AP, RE e RESP**

Necessário: sucumbência recíproca + recurso do adversário.

Peças distintas (ou não): contrarrazões + recurso

Marcus Vinicius R. Gonçalves: “aquele que recorreu adesivamente preferiria que a sentença transitasse em julgado; **mas, como houve recurso do adversário, ele aproveita para recorrer também**” (p. 861). Isso explica o caráter **acessório do recurso adesivo**!



1- No Processo Civil, qual recurso não está previsto no CPC:

- a) agravo de instrumento;
- b) embargos de declaração;
- c) recurso ordinário;
- d) embargos de divergência;
- e) todas as alternativas são recursos previstos no CPC.

2- Da sentença pode ser objeto dos seguintes recursos:

- a) Apelação
- b) agravo de instrumento
- c) agravo interno
- d) embargos de declaração

Estão corretos: A- a, b B- a, b, c C- a, b, d D- a, d E- a, c, d

3- As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas:

- a) Apelação
- b) embargos divergentes
- c) recurso especial
- d) embargos de declaração
- e) Reclamação

4- Qual recurso cabível quando o juiz indeferir liminarmente a petição inicial? 331

- a) Agravo de instrumento.
- b) Apelação, sem juízo de retratação;
- c) Embargos de divergência;
- d) apelação, com juízo de retração,
- e) Nenhuma das alternativas anteriores.

5- Entre nós, o recurso cabível contra a sentença, (apelação art. 1.009), em regra terá:

- A- Ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo)
- B- efeito devolutivo
- C- efeito suspensivo
- D- nenhum efeito
- E- regressivo e imperativo

6- O advogado Ricardo interpôs recurso de apelação contra sentença desfavorável ao seu cliente. O recurso foi protocolado fora do prazo legal (intempestivo). Após a intimação do apelado para apresentar contrarrazões o processo foi encaminhado para o Tribunal?

- A) Remeter os autos ao tribunal independentemente de juízo de admissibilidade
- B) Negar provimento ao recurso
- C) Determinar a correção do vício de prazo
- D) Converter a apelação em agravo de instrumento
- E) Não receber o recurso por intempestividade

7- O prazo para interposição de apelação pelo advogado Dativo nomeado pela Defensoria Pública é:

- A- 15 dias úteis B- 10 dias úteis C- 30 dias úteis D- 30 dias corridos
- E- Curador Especial não pode interpor recurso

8- Em determinado processo movido por José em face de João o juiz julgou procedente em parte para condenar o réu a indenizar no valor de R\$ 30.000,00. O autor não recorreu para aumentar a indenização e transcorreu o prazo de 15 dias. Contudo, o réu apresentou recurso de apelação no último dia do prazo. Neste caso o autor poderá qual recurso **PREVISTO NO ARTIGO 944 DO CPC?**

- a) recurso adesivo, b) agravo interno, c) Apelação, d) embargos de declaração, e) NDA

9- De acordo com a lei, sobre o recurso de apelação adesiva é correto afirmar que:

- a) Também se sujeita as regras do preparo
- b) O preparo será observado após o trânsito em julgado
- c) Não há necessidade de preparo
- d) O julgamento é independente do curso da apelação principal
- e) Não cabe a forma de interposição de recurso adesivo na apelação



10- Marcos ajuizou ação de indenização contra Renato alegando danos materiais decorrentes de um acidente de trânsito. O juiz de primeiro grau extinguiu o processo sem resolução do mérito, entendendo que haveria ausência de interesse processual. Marcos interpôs apelação, sustentando que o processo estava devidamente instruído, com documentos e provas suficientes para o julgamento da controvérsia. Considerando que o processo se encontra em condições de imediato julgamento, o tribunal deverá:

- a- apenas anular a sentença,
- b- julgar desde logo o mérito da causa,
- c- extinguir imediatamente o processo sem resolução do mérito,
- d- extinguir imediatamente o processo com resolução do mérito,
- e- determinar a redistribuição da ação a outro juízo,

11- São espécies de Recurso no CPC/2015, exceto: a) Apelação. b) Agravo de instrumento
c) Agravo Interno d) Recurso Ordinário e) Embargos infringentes

12- Todos os recursos abaixo, tem prazo de interposição em 15 dias, exceto:

- a) Apelação, b) Agravo Interno, c) Agravo instrumento,
- d) Recurso Ordinário, e) Embargos de Declaração.

13- José ajuizou procedimento comum, mas a petição inicial foi indeferida por conter pedidos incompatíveis entre si. Nesse caso, dessa decisão (INÉPCIA DA INICIAL):

- A) caberá agravo de instrumento, B) caberá apelação, com pedido de retratação,
- C) caberá agravo interno, D) caberá recurso especial,
- E) Não caberá recurso,

Explique “recurso não conhecido, por deserto”:

Apelação nº 1008158-65.2014.8.26.0348.

Apelante: Evaristo Simões de Melo Neto e outro.

Apelado: Banco do Brasil S/A.

Comarca: Itanhaém - 1ª Vara Cível

Juíza de 1º Grau: José Wellington Bezerra da Costa Neto.

Órgão de 2º Grau: 37ª Câmara de Direito Privado

Relator: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO

Voto nº 27340

CONTRATO BANCÁRIO - Ação de cobrança - Sentença de procedência - Indeferimento do pedido de gratuidade de justiça formulado nas razões do recurso - Agravo interno desprovido - Recurso especial que não conta com efeito suspensivo - Não recolhimento no prazo concedido (art. 99, §7º, do CPC) - Deserção decretada - **Recurso não conhecido, por deserto;** e, majorados os honorários advocatícios (CPC, art. 85, § 11).